



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 143772656/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.002938/2025-33

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00049\_2025 de 27/06/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SERENITY SHIPPING LTD, representada por ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.**

Valor da multa: **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de multa.**

1. No dia 27/06/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no mesmo dia do navio **ZBB SERENITY**, bandeira MALTA, IMO 9486570, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido, registrando-se o impedimento de 02 (dois) tripulantes, sendo nacional do AZERBAIJÃO e o outro da ÍNDIA, em condição irregular;
2. Ainda no dia 27/06/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00049\_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. No mesmo dia 27/06/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, o que foi não foi cumprido, mesmo tendo havido nova notificação no dia 15/08/2025 para também ocorrer a apresentação de **Defesa**, porém, a parte autuada não a apresentou, **tornando-se revel**, portanto. Além disso, **não apresentou comprovante ou recolheu o valor da multa aplicada**, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**
6. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente,**

apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente  
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15864/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de Polícia Federal, em 02/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143772656&crc=D25480D5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143772656&crc=D25480D5).  
Código verificador: 143772656 e Código CRC: D25480D5.